

ANEXO PUBLICADO DOC 15/03/2006 – PÁG 61

ANEXO REFERENTE ÀS ATAS 03 à 07/SMS/COGEL/2006

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO Nº 28/SMS/COGEL/2005.

PROCESSO Nº 2005-0.166.463-3

- 1 - Descrição do Objeto
- 2 – Agrupamentos
- 3 - Obrigações e Responsabilidades da Detentora

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1– CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE 06 (SEIS) TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO 1996 OU MAIS RECENTE, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.

1.1.1 – TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO SER NA COR BRANCA, CONFORME DISPOSTO O DECRETO MUNICIPAL Nº 29.431/90 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

1.2 – OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1.3 - Os caminhões deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

1.4 – Os caminhões deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.4.1 – Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

1.4.2 - Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

1.5 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogável por igual período.

2 – AGRUPAMENTOS

I - PERUS/ PIRITUBA-JARAGUÁ
II - FREGUESIA DO Ó/CASA VERDE
III - JAÇANÃ-TREMembÉ/SANTANA-TUCURUVI
IV - SÃO MIGUEL PAULISTA/ITAIM PAULISTA
V - CIDADE TIRADENTES/GUAIANAZES
VI - ITAQUERA/SÃO MATEUS
VII - ERMELINO MATARAZZO/PENHA
VIII - ARICANDUVA-VILA FORMOSA/VILA PRUDENTE
IX - VILA MARIA-VILA GUILHERME/MOOCA
X - SÉ/NEC –NÚCLEO EXECUTIVO DAS MARGINAIS E MINI ANEL VIÁRIO
XI - PINHEIROS/LAPA
XII - BUTANTÃ/CAMPO LIMPO
XIII - IPIRANGA/VILA MARIANA
XIV - SANTO AMARO/JABAQUARA
XV - CIDADE ADEMAR/CAPELA DO SOCORRO
XVI - M'BOI MIRIM/PARELHEIROS

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou da retirada da Nota de Empenho na Unidade Administrativa, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – **Departamento de Transportes Internos**, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

3.1.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a DETENTORA DA ATA, observados os prazos para a assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na Unidade Técnica a solicitação formal de vistoria dos veículos a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos veículos, Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade ou posse dos mesmos em seu nome ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

3.1.2 – A vistoria dos veículos por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da DETENTORA DA ATA.

3.1.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos veículos às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos automóveis e a segurança do uso em vias públicas.

3.1.4 – Se os veículos objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Técnica, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula Nona da Ata de Registro de Preços, rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata, conforme o caso, a critério da Administração.

3.2 - A DETENTORA obriga-se a manter Ficha diária de produção de cada veículo e Planilha resumo de horas por veículo, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V deste edital, da qual constarão os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da prefeitura. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados.

3.3 - A DETENTORA obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando “A Serviço da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras” e “www.prefeitura.sp.gov.br”. Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

3.4 - A DETENTORA deverá fornecer e exigir do operador do caminhão o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

3.5 – A DETENTORA deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

3.6 - Os caminhões deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da PREFEITURA.

3.7 - O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

3.8 – Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

3.9 - No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da DETENTORA.

3.10 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

3.11 - A DETENTORA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

3.12 - A DETENTORA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.13 - O caminhão estará sob a guarda e responsabilidade única da DETENTORA, sendo que para o caminhão ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade Técnica, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela DETENTORA.

3.14 – A locação dos caminhões não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a DETENTORA, substituí-lo(s) para o atendimento à Unidade Administrativa.

3.15 – Garantir o uso pacífico dos veículos locados

3.16 – Manter o caminhão coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

3.17 – Manter a idade máxima dos veículos, sendo que estes deverão ser substituídos após completar os 10 (dez) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do caminhão, no caso de não serem substituídos, serão considerados como caminhões faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3.18 – Substituir o caminhão no dia programado, por outro igual, em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais.

3.19 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva do caminhão locado.